



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N. 248**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 24.09.98, que dispõe sobre a Nova redação dos incisos I e III do art. 5º da Lei n. 238, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n.248 de 29.09.98, para que produzam seus efeitos legais.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida (Ma.), 29 de setembro de 1998.

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi a 1ª Via  
em 05/10/98

  
José Américo Costa  
Secretário Geral



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 248**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E III,  
DO ART. 5º-, DA LEI No\_238 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHAO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I e III do Artigo 5º- da Lei n. 238, de 03 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A contribuição social é constituída das seguintes parcelas:

I – A contribuição dos segurados ativos será calculada sobre o total da remuneração auferida ao mês, a base de:

- a) – 3% (três por cento) para o servidor que perceber até dois salários mínimos:
- b) – 4% (quatro por cento) para o servidor que perceber acima de dois a quatro salários mínimos.
- c) – 5% (cinco por cento), para o servidor que perceber acima de quatro salários mínimos.

II-.....

III- A contribuição mensal dos Órgãos e Entidades do Município de Magalhães de Almeida incidente sobre o total da remuneração, paga a seus funcionários, a base de 8% (oito por cento)

IV...

V ...

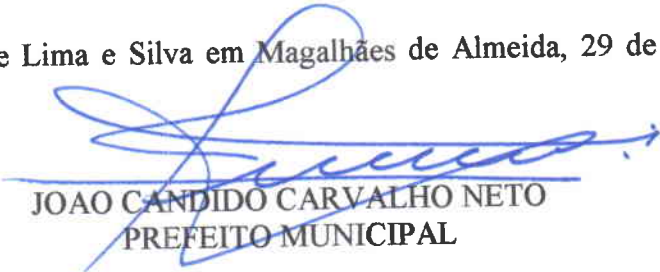
VI ...

VII...

VIII...

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroativo a partir do primeiro dia do mês de sua sanção. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida, 29 de setembro de 1998.

  
JOAO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL